



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contrato 24/2023 /SECULT

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E O BANCO DO BRASIL S.A., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, ora representada por sua titular, Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº XXX.301.821-XX, residente e domiciliada em Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. Eric Dale Almeida Pires, inscrito no CPF sob o nº XXX.346.232-XX, com endereço profissional no endereço do contratado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202317645001878, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 - SECULT, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma do art. 26 da mesma lei e art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012, considerando as disposições do art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 11.525/2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme Termo de Referência 52803234, proposta comercial 51776643 e demais elementos do processo administrativo nº 202317645001878, que fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN, em favor dos beneficiários da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, mediante demanda, por um prazo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

2.2 São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- a) Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro banco;
- b) Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;

- c) Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- d) Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
- e) Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e
- f) Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do CONTRATADO.

3.2 O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo CONTRATADO.

3.3 Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do CONTRATANTE no Autoatendimento Setor Público – AASP.

3.4 Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CONTRATADO quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

3.5 A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do CONTRATADO após o cumprimento de float de (1) hum dia útil a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo CONTRATADO, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

3.6 Em casos excepcionais, o CONTRATANTE poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, o CONTRATADO fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do float, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso 'f' da cláusula quarta.

3.7 Para processamento e envio de DOC/TED no mesmo dia, após o débito na conta, a liberação antecipada da ordem bancária deve ser realizada até as 15:50 pela agência ou até as 14:30 pelo Autoatendimento Setor Público – AASP (horário de Brasília).

3.8 O CONTRATADO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao CONTRATANTE, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

3.9 A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

3.10 Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA QUANTIDADE

4.1 A remuneração do CONTRATADO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida pelo cliente, independente se foi recusada, cancelada ou processada, conforme abaixo:

- a) Tarifa de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;
- b) Tarifa de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- c) Tarifa de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) por Liberação Manual OBN.

4.2 O CONTRATADO debitará, em conta indicada pelo CONTRATANTE, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

4.3 Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da dotação orçamentária nº 2023.25.50.13.392.1026.2098.03, PDF nº 2023255000084, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 00013, de 20/10/2023, no valor total de R\$ 7.963,00 (sete mil novecentos e sessenta e três reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Cultura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

6.2 O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

6.3 Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Efetuar a prestação dos serviços conforme proposta apresentada e especificações exigidas no Termo de Referência, executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.2 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

7.3 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da administração.

7.4 A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

7.5 O CONTRATADO ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

7.6 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.7 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da administração pública durante a fase de planejamento e/ou execução do evento, se necessário.

7.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de sua rescisão de pleno direito;

7.9 Disponibilizar os serviços à CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

7.10 Divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Cumprir e fazer cumprir todas as condições e prazos pactuados no contrato.

8.2 Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;

8.4 Notificar, formal e tempestivamente o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas na execução do serviço.

8.5 Comunicar ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas ou de reposição de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.6 O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme layout de arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo CONTRATADO.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor, que será designado através de Portaria pela Titular da Secretaria de Estado da Cultura, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c art.51 da Lei nº 17.928/13.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ajuste, serão resolvidos conjuntamente pelas partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, para que produza os necessários efeitos legais.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretaria de Estado da Cultura

ERIC DALE ALMEIDA PIRES
Banco do Brasil S.A.

Goiânia, 31 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 31/10/2023, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eric Dale Almeida Pires, Usuário Externo**, em 13/11/2023, às 18:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53081032** e o código CRC **48FD4BB0**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL
MARIETTA TELLES MACHADO - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-101 - .



Referência: Processo nº 202317645001878



SEI 53081032